



# *Câmara Municipal de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

## **REQUERIMENTO Nº 369/2020**

**Requer do Prefeito Municipal informações sobre quais medidas têm sido tomadas visando o amplo cumprimento da Lei Estadual nº 20.127/2020 no Município, conforme especifica.**

**Senhor Presidente,**

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações sobre quais medidas têm sido tomadas visando o amplo cumprimento da Lei Estadual nº 20.127/2020 no Município. A lei, de autoria da Deputada Mabel Canto, sancionada e publicada pelo Governador do Estado em 17/01/2020, altera a lei de combate a violência obstétrica e dá o direito à todas as gestantes do Paraná escolher sua via de parto, seja ele parto normal ou cesariana. Para realização da cesariana a pedido, passa a ser obrigatória a elaboração de um termo de consentimento livre e esclarecido pelo médico para que seja registrada a decisão da parturiente. O documento deve ser escrito em linguagem de fácil compreensão, respeitando as características socioculturais da gestante e o médico deve esclarecê-la e orientá-la tanto sobre a cesariana quanto sobre o parto normal.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa esclarecer à população sobre o cumprimento da lei nos serviços públicos de saúde, esclarecendo às gestantes do Município de Foz do Iguaçu quanto ao direito de escolha a sua via de parto, seja ele normal ou cesariana. O Conselho Federal de Medicina (CFM) afirma na Resolução nº 2.144/2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU), que é ético o médico atender à vontade da gestante de realizar cesariana, garantida a autonomia do profissional, da paciente e a segurança do binômio



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

materno-fetal. Contudo, a norma, que está em vigor desde sua publicação, define critérios para cesariana a pedido da paciente no Brasil e estabelece que, nas situações de risco habitual e para garantir a segurança do feto, somente poderá ser realizada a partir da 39ª semana de gestação. Nas primeiras consultas de pré-natal, o CFM orienta que médico e paciente discutam de forma exaustiva sobre benefícios e riscos tanto do parto vaginal quanto da cesariana, bem como sobre o direito de escolha da via de parto pela gestante. Entretanto, não se pode perder de vista que o mais importante é preservar a saúde e a vida da mãe e do filho.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2020.

  
**Inês Weizemann**  
**Vereadora**